



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e
Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

CONTRATO Nº 283/2022/CAF
PROCESSO SEI Nº 17944.102388/2022-49

CONTRATO DE CONFISSÃO E
REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº
283/2022/CAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO E O **ESTADO DE MINAS GERAIS**,
COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO
BRASIL**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE
JANEIRO DE 2021, E NA LEI ESTADUAL Nº
24.185, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final assinado(a) e identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/ME Nº 5.006, de 2 de junho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador ROMEU ZEMA NETO, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S/A**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **AGENTE** ou **DEPOSITÁRIO**, representado neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado, com fundamento na Lei Complementar nº 178, de 2021, e na Lei Estadual nº 24.185, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO QUE:

I. o **ESTADO** ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal, as Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270, que implicaram a suspensão de pagamentos de operações de crédito com a União, com o sistema financeiro e com instituições multilaterais garantidas pela **UNIÃO**;

II. o art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, autoriza a **UNIÃO** a celebrar com os Estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta meses), para refinarciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020, que lhes tenham antecipado os benefícios indicados nos incisos I e II do referido art. 23;

III. as Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270 foram ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2020;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **ESTADO**, por este instrumento, confessa-se devedor da importância de R\$ 34.341.774.518,78 (trinta e quatro bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavo) correspondente ao somatório dos valores relacionados nos **ANEXOS I e II** do presente Instrumento, com posição em 01 de junho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esta Cláusula decorrem de decisões

proferidas nos autos das Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270, protocoladas perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto os contratos relacionados nos **ANEXOS I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor confessado pelo **ESTADO** na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será refinanciado pela **UNIÃO** conforme autorização contida no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de incorporação do montante a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA** ao saldo devedor deste Contrato, serão aplicados sobre cada valor devido à **UNIÃO**, ou por ela pago aos credores originais, desde, respectivamente, as datas de exigibilidade e de pagamento, até a data de assinatura deste Contrato:

I -os encargos de adimplência pertinentes a cada contrato original, no caso dos valores relacionados no **ANEXO I**;

II -a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, no caso dos valores relacionados no **ANEXO II**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os valores incorporados ao saldo devedor do presente Contrato serão aplicadas as seguintes condições financeiras:

I -**juros e atualização monetária**: juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado, e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro 2014, nos termos do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

II -**encargos moratórios**: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso, sem prejuízo da execução de garantias e demais cominações previstas na legislação, nos termos do que dispõe o § 11 do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

III -**sistema de amortização**: Tabela Price, com pagamentos mensais e sucessivos;

IV -**prazo de amortização**: 360 (trezentos e sessenta) meses;

V -**data de vencimento das prestações**: a primeira no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de assinatura do presente Contrato, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de o **ESTADO** optar por aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e ter sua adesão homologada nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o saldo devedor deste Contrato será incorporado ao saldo devedor do Contrato de Refinanciamento de Dívidas, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** ao amparo do art. 9º-A da mesma Lei Complementar, na data de homologação do Regime de Recuperação Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - O **ESTADO**, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 24.185, de 20 de junho de 2022, transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas, a título *pro solvendo*, as receitas a que faz jus de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea "a" do Inciso I e o Inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para:

I -transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o art. 159 da Constituição Federal, creditadas no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente nº 8888888-6; e

II -transferir recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do **ESTADO**, Agência 1615-2, Conta Corrente nº 8888888-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **ESTADO** se obriga a adotar, no âmbito de sua competência,

as medidas necessárias para complementar as garantias ora ajustadas, mediante solicitação justificada da **UNIÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **AGENTE** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de um dia útil, até o limite dos saldos existentes, ou mediante requisição da **UNIÃO**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de um por cento do valor requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - O **ESTADO** se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a manter conta de depósitos no **AGENTE**, suprindo-a com recursos suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes deste Contrato, e autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a efetuar débitos na conta nº 8888888-6, Agência 1615-2, em quantia suficiente à liquidação das obrigações financeiras ora pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **ESTADO** se compromete a manter a conta de centralização de receitas referidas no caput e a somente substituir a instituição depositária após comunicação à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ciência do **AGENTE**, desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos deste Contrato, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - A eficácia deste Contrato estará condicionada à apresentação, pelo **ESTADO**, em até trinta dias contados da data de sua assinatura, dos protocolos dos pedidos de desistência das Ações Cíveis Originárias nº 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270.

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme estabelece o art. 22 da Lei Complementar nº 178, de 2021, e de acordo com o art. 9º da Lei nº 9.496, de 1997, o **ESTADO** pagará ao **AGENTE**, com precedência em relação aos valores devidos à **UNIÃO** com base no presente Contrato, remuneração pelos serviços de controle e acompanhamento do Contrato, a ser apurada no dia primeiro de cada mês, observados os seguintes percentuais e valores:

I -0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II -0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III -0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

IV -0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do saldo devedor entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

V -sobre a parcela do saldo devedor que exceder R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) não incidirá comissão de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas do saldo devedor referidas no caput desta **CLÁUSULA** serão reajustadas mensalmente com base no índice de atualização monetária definido na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, ou, se este índice for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão remuneratória do **AGENTE** será devida e exigida na mesma data de vencimento das prestações, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **AGENTE** fará jus ao recebimento da remuneração prevista no caput enquanto os serviços de acompanhamento e controle deste contrato estiverem sendo prestados, independentemente da exigibilidade e do pagamento à **UNIÃO** dos valores relativos à dívida objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de comissão de administração devidos ao **AGENTE** serão atualizados pelos mesmos encargos de atualização da dívida, definidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores de comissão de administração serão debitados na mesma conta autorizada pelo **ESTADO** para débito das prestações, independentemente de qualquer aviso ou notificação e da exigibilidade e do pagamento à **UNIÃO** dos valores relativos à dívida objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **AGENTE** fará jus a Taxa de Contratação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em parcela única, no ato da formalização deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **ESTADO** autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar o débito da Taxa de Contratação na mesma conta indicada para débito das prestações do refinanciamento.

CLÁUSULA OITAVA - O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da **UNIÃO**, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Contrato, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado eletronicamente

BANCO DO BRASIL

ANEXO I

VALORES CORRESPONDENTES À REDUÇÃO EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE DÍVIDAS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Posição em 01/06/2022

CONTRATO	AÇÃO JUDICIAL	VALOR DA DÍVIDA (R\$)
Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 1998, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais e do Banco do Brasil, ao amparo	ACO 3.108	22.197.467.945,47

da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.		
Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida celebrado entre a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Banco do Estado de Minas Gerais, e do Banco do Brasil S.A., nos termos das disposições da Resolução nº 98/92, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90, de 04 de novembro de 1993, e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, todas do Senado Federal, e das Portarias MF nºs 089 e 192, de 25 de abril e 26 de julho de 1996, respectivamente. Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP	ACO 3.252	126.397.881,70
TOTAL		22.323.865.827,17

ANEXO II

PAGAMENTOS SUPENSOS RELATIVOS A DÍVIDAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL QUE ESTEJAM VINCULADAS A CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SISTEMA FINANCEIRO E INSTITUIÇÕES MULTILATERAIS POR ELA GARANTIDAS.

ARTIGO 23, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Posição em 01/06/2022

CONTRATO	AÇÃO JUDICIAL	VALOR DA DÍVIDA (R\$)
Contrato Original <i>Loan Agreement</i> nº 7329-BR, de 31/01/2006. Credor original: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 17/01/2006.	ACO nº 3.252	57.391.488,18
Contrato Original <i>Loan Agreement</i> nº 7377-BR, de 28/04/2006. Credor original: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 25/04/2006.	ACO nº 3.235	240.705.328,31
Contrato Original de Empréstimo nº 1709/OC-BR, de 28/04/2006. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 26/04/2006.	ACO nº 3.270	54.697.688,23
Contrato Original s/nº, de 26/05/2006. Credor original: Banco do Nordeste - BNB. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 26/05/2006.	ACO nº 3.244	37.745.366,79
Contrato Original <i>Loan Agreement</i> nº 7547-BR, de 13/08/2008. Credor original: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação	ACO nº 3.252	977.987.145,94

de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 29/07/2008.		
Contrato Original de Empréstimo nº 2117/OC-BR, de 22/10/2009. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 25/09/2009.	ACO nº 3.270	13.451.211,15
Contrato Original de Empréstimo nº 2200/OC-BR, de 26/02/2010. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 10/02/2010.	ACO nº 3.270	10.639.890,24
Contrato Original de Empréstimo nº 2232/OC-BR, de 26/02/2010. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 31/12/2009.	ACO nº 3.235	58.812.424,34
Contrato Original de Financiamento nº 10.2.0305.1, de 29/06/2010. Credor Original: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Contragarantia nº 555/PGFN/CAF, de 21/07/2010.	ACO nº 3.235	21.000.043,18
Contrato Original de Empréstimo nº 2306/OC-BR, de 08/07/2010. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 30/06/2010.	ACO nº 3.235	141.706.190,23
Contrato Original <i>Loan Agreement</i> nº 7871-BR, de 09/07/2010. Credor original: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 30/06/2010.	ACO nº 3.244	533.124.760,49
Contrato Original de Empréstimo nº 2281/OC-BR, de 30/09/2010. Credor original: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 15/09/2010.	ACO nº 3.270	58.710.762,46
Contrato Original <i>Loan Agreement</i> nº 8187-BR, de 26/11/2012. Credor original: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 26/11/2012.	ACO nº 3.252	494.658.773,16
Contrato Original <i>Credit Agreement</i> s/nº, de 28/11/2012. Credor Original: Banco Suíço de Investimento - Credit Suisse. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 28/11/2012	ACO nº 3.233	3.631.176.446,49
Contrato Original <i>AFD Agreement</i> nº CBR 1046 01 J, de 03/12/2012. Credor Original: Agência Francesa de Desenvolvimento. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, de 03/12/2012.	ACO nº 3.270	515.777.318,67

Contrato Original de Financiamento nº 12.2.1075.1, de 11/12/2012. Credor Original: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Contragarantia nº 789/PGFN/CAF, de 27/12/2012.	ACO nº 3.235	261.320.509,57
Contrato Original de Financiamento nº 12.2.0952.1, de 11/12/2012. Credor Original: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Contragarantia nº 793/PGFN/CAF, de 27/12/2012.	ACO nº 3.235	131.859.695,51
Contrato Original de Financiamento nº 20/00020-0, de 26/12/2012. Credor Original: Banco do Brasil S/A. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Contragarantia nº 791/PGFN/CAF, de 27/12/2012.	ACO nº 3.215	3.642.982.513,66
Contrato Original de Financiamento nº 20/00021-9, de 24/07/2013. Credor Original: Banco do Brasil S/A. Contrato de Contragarantia Correspondente: Contrato de Contragarantia nº 899/PGFN/CAF, de 18/09/2013.	ACO nº 3.225	1.134.161.135,01
TOTAL		12.017.908.691,61



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Botelho, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia da Silva Pinto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25943056** e o código CRC **FECE8268**.